



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO AO PROJETO DE LEI N.º 177/2025

O Projeto de Lei nº 177/2025, de autoria da Ilustríssima Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, dispõe sobre o acesso a medicamentos e produtos à base de Canabidiol (CBD) e Tetrahydrocannabinol (THC) para tratamento de doenças, síndromes e transtornos de saúde no Município de Caçapava.

Após análise do parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, entendo que a proposta **afronta preceitos constitucionais e legais**, ao tratar de **matéria de competência privativa do Poder Executivo**, além de implicar possível criação de **despesa sem a devida previsão orçamentária**.

Conforme apontado pela Procuradoria da Casa, a propositura interfere em matéria de competência privativa do Poder Executivo ao criar obrigações e atribuições para suas secretarias, **contrariando o artigo 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal**, que reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre organização administrativa, orçamentária e serviços públicos. Além disso, **fere o artigo 142 da mesma LOM**, que veda a realização de despesas sem previsão orçamentária, e o **artigo 152, I, que proíbe o início de programas não incluídos na LOA**. Em complemento, a **Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 25**, exige que projetos que impliquem criação ou aumento de despesa contenham a devida indicação de recursos disponíveis, o que não ocorre neste caso. Por fim, a proposta também usurpa competência





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

do Executivo para regulamentar a matéria, conforme o **artigo 84, inciso IV da Constituição Federal**.

Diante do exposto, com base nas fundamentações jurídicas expostas, este parecer é desfavorável à tramitação do Projeto de Lei nº 177/2025.

Sala das Comissões, 23 de setembro de **2025**

Franciane dos Santos Miranda – PL
Vice-Presidente e Relatora

Pablo de Oliveira Fernandes – DC
Presidente

Dandara Pereira César Leite Gissoni – PSB
Membro

